



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990, alterada pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997 e nº 2.038, de 18/07/2.013, revogadas pela Lei nº 2.577 de 14 de novembro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 43 de 19 de setembro de 2025

Dispõe sobre utilização de recurso alocado no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA no fomento da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes do Município de João Monlevade- MG, no custeio de formação para implantação do Serviço de Família Acolhedora

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de João Monlevade- MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.577 de 14 novembro de 2023, e em conformidade com o disposto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA, e na Resolução nº 40/2025 -Plano de Ação e Aplicação do CMDCA;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Articulador da Implantação do Serviço de Família Acolhedora ao CMDCA, para participação de Evento alusivo ao Serviço;

CONSIDERANDO que a participação do articulador da implantação do Serviço de Família Acolhedora em seminários e encontros fomentam a efetivação do serviço e sua eficácia;

CONSIDERANDO que o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) pode ser utilizado para financiar programas e ações de capacitação de recursos humanos, conforme previsto na legislação;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida em 19 de setembro de 2025, ata nº 462 onde deliberou favorável a utilização do recurso do FIA nos termos que seguem;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para custear as despesas com a participação do Articulador da Implantação do Serviço de Família Acolhedora, no “ V Encontro Internacional sobre Acolhimento Familiar”, a ser realizado em Campinas, no dia 26 de setembro, conforme Comunicação Interna fomentando o conhecimento necessário para implementação do serviço no município.

Art. 2º As despesas a serem custeadas incluem, mas não se limitam a, passagens aéreas ou terrestres, hospedagem e alimentação, conforme a legislação municipal e as normas de prestação de contas do FIA.

Art. 3º A aprovação desta Resolução está condicionada à disponibilidade orçamentária no Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para o exercício em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 19 de setembro de 2025.

Ariana Aparecida Oliveira dos Santos
Presidente do CMDCA